



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 08/2019 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

Contrato SIGGO Nº 039084

PROCESSO SEI Nº 00002-00002701/2019-45

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **VALETÁRIO ANDRADE MONTEIRO**, matrícula: 1693.401-6, identidade nº 153094988 SSP/CE, CPF nº 387.864.513-91, na qualidade Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, e da **CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM MARCUS PAULO KOBOLDT**, matrícula GDF nº 1.691.324-8, Identidade nº 1.532.975 - SSP/DF, CPF nº 620.545.381-91, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competências previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e a empresa **PROMOFOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.546.952/0001-05, com sede na SCN QD. 05 - Bloco "A" LJ. 62 - Subsolo - ED. BRASILIA SHOPPING, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.715-900, doravante denominada Contratada, representada por **ADELSON MACEDO NEVES**, Identidade nº 1.291.936/DF e CPF nº 553.937.641-20, na qualidade de Procurador, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002-00002701/2019-45, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, da Autorização SRP nº 0846/2019 (SEI-GDF nº 21621448), da Ata de Registro de Preços nº 0006/2019 (SEI-GDF nº 22885740), proveniente do Pregão Eletrônico 0003/2019-SRP-SCG (SEI-GDF nº 22880001), do Termo de Referência 4 SEI-GDF - CM/SUOPS/DAOS (SEI-GDF 24173573) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto aquisição de CRACHÁ, para fornecimento parcelado, a fim de atender às demandas da Casa Militar, da Casa Civil do Distrito Federal e órgãos vinculados, explicitadas no Memorando SEI-GDF Nº 88/2019 - CM/SUOPS/DAOS (SEI-GDF nº 20947851), nos termos e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2019-SRP-SCG (SEI-GDF nº 22880001), conforme Autorização SRP nº 0846/2019 (SEI-GDF nº 21621448), do Termo de Referência 4 SEI-GDF - CM/SUOPS/DAOS (SEI-GDF 24173573) e o quadro abaixo transcrito:

Autorização SRP nº 0846/2019 (SEI-GDF nº 21621448)

Item	Especificação	Quantidade (Unidades)	Valor unitário	Preço total
2	CRACHÁ, Material: PVC laminado, Dimensões: 5,40 x 8,50 cm (L x A), Características: Cantos arredondados, flexível, resistente. Código do Item: 3.3.90.30.44.04.0010.000032-01	1500	R\$ 1,9900	R\$ 2.985,00
Total				R\$ 2.985,00

Cláusula Quarta - Da especificação dos itens

4.1 - Consta no Anexo IV do PE 003/2019 os modelos da arte do item 2, com descrição técnica das fontes e cores.

4.2 - Em que pese o Termo de Referência ter fornecido as artes como modelo, este é meramente exemplificativo, desta forma, fica a critério do Órgão Contratante fornecer sua arte e modelo, ou utilizar-se desta de acordo com a sua conveniência.

4.3 - CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PERSONALIZADO: Confeccionado em PVC Laminado, flexível, inquebrável, medindo 5,40 cm de largura, por 8,50 cm de altura, com variação tolerável de até 01 (um) mm em suas medidas e canto arredondado com impressão de foto; Impressão em formato retrato, apresentando em seu lado frontal a impressão dos dados identificadores do servidor (nome principal), foto colorida tamanho 3 x 4, e seguir o modelo da arte ou a enviada pelo órgão; O verso dos crachás deverá conter nome completo, cargo/função, identidade, sigla do Órgão, e as seguintes frases "Este crachá é INTRANSFERÍVEL, e seu uso é obrigatório nas dependências do Órgão. Usá-lo sempre na parte da indumentária em local de fácil visualização. O mesmo deverá ser devolvido no ato da exoneração. Em caso de extravio, informar oficialmente a XXXXXX pessoalmente ou através do telefone 00003333". O Contratante informará o nome da unidade responsável "XXXXXX", bem como o número de telefone para contato. No verso do cartão deverá ainda conter código de barras padrão 2/5 intercalado ou espaço suficiente para impressão deste, ou qualquer outro dispositivo de segurança, caso seja necessário. A impressão será por transferência térmica de alta definição e qualidade ou processo que assegure resistência ao desgaste pelo uso ou contato com superfícies abrasivas e cores vibrantes que não desbote ao longo do tempo. A critério do solicitante, os crachás deverão possuir furo para clipe. As fotografias no tamanho 3x4 serão fornecidas pelo Órgão Contratante digitalizada ou em papel. As fotografias originais deverão ser devolvidas ao Contratante. Cabe ao órgão Contratante informar a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras no crachá.

Cláusula Quinta – Da Forma e Regime de Execução

5.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.

5.2 – A forma e regime de execução da entrega do material deverá atender ao item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2019-SRP-SCG (SEI-GDF nº 22880001) e ao item 7 do Termo de Referência 4 SEI-GDF - CM/SUOPS/DAOS (SEI-GDF 24173573).

Cláusula Sexta – Do Valor

6.1 – O valor total do contrato é de **R\$ 2.985,00 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Serviços de Segurança - Distrito Federal

III - Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

IV - Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

7.2 – O empenho inicial é de **R\$ 2.985,00 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme a Nota de Empenho nº 2019NE00317, emitida em 14/05/2019 sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 22357118).

Cláusula Oitava – Do Pagamento

8.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

8.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

Cláusula Décima – Das Garantias

10.1 – Os materiais constantes do Termo de Referência, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0003/2019-SRP-SCG (SEI-GDF nº 22880001), deverão possuir a garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo e atentar para as condições apresentadas no item 7 do mencionado Termo de Referência;

10.2 - Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

10.3 - Caso haja substituição de algum item, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dada ao bem substituído, passando esta a contar da data em que ocorrer a substituição.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1 – O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2 – Quando da formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços, o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no art. 15 da Lei nº 6112/2018, em cumprimento às recomendações constantes da Nota Técnica SEI-DF nº 169/2018-SEPLAG/GAB/AJL (6926053), de 11 de abril de 2018 da Assessoria Jurídico Legislativa – AJL/SEPLAG.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1. Entregar os itens de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência não se admitindo quais quer modificações sem a prévia autorização da Contratante.

12.2 Manter sigilo acerca dos dados dos servidores que foram fornecidos, sob pena de responder civil e penalmente.

12.3. Devolver as fotografias originais ao Contratante.

12..4. Substitui, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

12. 5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Não transferir a outrem, ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

12.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

12.8. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.

12.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

12.10 Entregar os produtos em conformidades com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

12.11 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

12.12 Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratada em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

12.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

Cláusula Décima Terceira – DA ENTREGA DO MATERIAL

- 13.1. O material deverá ser entregue no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e nas condições estabelecidas nos itens 8, 11 e 16 do Termo de Referência, todos do Anexo I do Edital.
- 13.2. Conforme exigência constante do subitem 11.2.1 do Termo de Referência Anexo I do Edital, Para os crachás, cordões e porta crachás: pedido mínimo de 10 (dez) unidades de cada; Para as etiquetas: pedido mínimo de 3 (três) rolos.
- 13.3. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 13.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produzidor, condições de armazenamento, peso e quantidade.
- 13.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 13.6. Os produtos serão recebidos:
- I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo; e
- II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme este Termo de Referência/edital.
- 13.7 Os materiais serão analisados visualmente quanto à coloração e aspecto geral, ocasião em que suas medidas e demais informações serão confrontadas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência pela área demandante.
- 13.8. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 13.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 13.10. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 7 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 13.11. Os local de entrega será confirmado quando do recebimento da Nota de Empenho.
- 13.12. Os materiais deverão possuir garantia mínima de três meses.
- 13.13. Cabe ao órgão Contratante fornecer as fotografias no tamanho 3x4 digitalizada ou em papel, os dados pessoais dos servidores, a numeração sequencial do sistema de segurança para ser impresso o código de barras, quando couber.
- 13.14. As fotografias originais deverão ser devolvidas ao Contratante.

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

- 14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;
- 14.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.1 – Das Espécies

15.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e suas alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2 – Da Advertência

15.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3 – Da Multa

15.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 15.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.3.1.

15.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4 – Da Suspensão

15.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5 - Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 15.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 - Das Demais Penalidades

15.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4.

15.6.2 – As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 – Do Direito de Defesa

15.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 – Do Assentamento em Registros

15.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10 – Disposições Complementares

15.10.1 – As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.11. Conforme item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

15.11.1. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12(doze) meses;

15.11.2. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.11.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

15.11.4. Em qualquer caso a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

15.11.6. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão amigável

16.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação. A Contratada sujeita-se às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Oitava – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil do Distrito Federal e/ou por meio da Casa Militar do Distrito Federal, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal

Cel. QOPM – MARCUS PAULO KOBOLDT

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal

Pela Contratada:

ADELSON MACEDO NEVES

Procurador

Testemunhas:

EDWARD FONSECA DE LIMA

CPF: 008.527.471-28

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

CPF: 941.206.411-04



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON MACEDO NEVES, Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO KOBOLDT - CEL QOPM Matr. 1691324-8, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal**, em 01/07/2019, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CESAR DA SILVA LIMA - Matr. 174-798-3, Diretor(a) de Acompanhamento e Controle**, em 01/07/2019, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD FONSECA DE LIMA - Matr.1691251-9, Coordenador(a) de Controle e Administração de Contratos**, em 01/07/2019, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALETÁRIO ANDRADE MONTEIRO - Matr.1693401-6, Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal**, em 15/07/2019, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **24418559** código CRC= **1B751DBE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 315 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

61 3961 4539

00002-00002701/2019-45

Doc. SEI/GDF 24418559